



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1249/2024**  
(à MPV 1249/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Suprime-se o inciso II, do § 1º, do art. 15 da Lei 14.902, de 27 de junho de 2024.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda de redação busca a supressão da necessidade por parte da pessoa jurídica em obter autorização prévia dos projetos perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Justifica-se tal emenda, tendo em vista que, ao condicionar a pessoa jurídica à obtenção de autorização prévia junto ao referido Ministério, acaba por burocratizar e limitar seu direito ao crédito financeiro no ano-calendário, considerando que há um valor global por ano para que todas as empresas do setor se beneficiem.

Portanto, o objetivo desta emenda é tornar ágil o processo de submissão dos projetos vinculados as atividades de pesquisa e desenvolvimento para que a pessoa jurídica possa usufruir dos créditos financeiros.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

